MENSAGEM DO LEGISLATIVO N°005/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP
PROTOCOLO GERAL 280/2021
Data: 05/08/2021 - Horário: 11:11
Administrativo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores.

As vereadoras, GONÇALA DA SILVA MARCELO e MÁRCIA CRISTINA DA SILVA na qualidade de Vereadoras da Câmara Municipal de Pradópolis, apresentam o anexo Projeto de Lei n° 022/2021, que **"PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDO E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Senhor Presidente, nobres colegas vereadores, apresentamos o presente projeto de lei, tendo em vista ser uma causa de extrema relevância ao nosso município.

Como muito se sabe, fogos de artifício são responsáveis pelos mais variados tipos de acidentes, causando lesões, mutilações e até mesmo mortes de muitas pessoas que os utilizam.

Entre outras questões, a principal e mais abrangente e comum, é o grande transtorno que os barulhos dos fogos causam aos animais, idosos, crianças, autistas e tantos outros.

Segundo especialistas, o ouvido humano suporta até 70 decibéis, e uma queima de fogos produz sons de até 140 decibéis. Com o objetivo de proteger estes, é necessário que discutamos com a comunidade e com seus representantes uma solução legislativa que solucione ou que ao menos amenize os graves problemas causados pelo uso e manuseio de fogos de artifício.

Desta forma, segue projeto de lei que visa o uso de fogos de artifício e rojões com efeito sonoro, que se aprovado como é apresentado permitirá no âmbito do nosso município apenas a soltura de fogos visuais, que trazem luzes, cores, sem estampido.

Notório levar a conhecimento dos nobres Edis, que diversos municípios já estão tomando as medidas necessárias para prevenir e banir a utilização dos fogos de artifício com estampido, não que tal fato não seja bonito de se ver, mas temos que ir

além da beleza dos olhos, e sim pensar no dano que este barulho causa. Recentemente o Órgão Especial do TJ/SP julgou constitucional processo sobre fogos de artifício e outros artefatos pirotécnicos com feitos sonoros. O processo: 2285648-32.2020.8.26.0000

Sabemos que a tradição que os fogos de artifício têm é inquestionável, mas temos que quebrar este paradigma, pois há como se fazer pirotecnia sem estampido de rojões, e este é o momento.

Assim, o objetivo desta proposta, é valorizar a saúde e o bem estar social, para humanos e para animais, de forma ética, visando alternativas eficazes para melhorias em nosso convívio, e minimização de problemas da nossa realidade, respeitando o compromisso assumido com a comunidade e cumprindo com nosso papel de legisladoras. Conto com a colaboração dos nobres pares para a discussão e aprovação desta proposta de projeto de lei.

Câmara Municipal de Pradópolis, em 05 de agosto de 2021.

GONÇALA DA SILVA MARCELO
VEREADORA

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA
VEREADORA

PROJETO DE LEI Nº 022/2021

De 05 de agosto de 2021

"PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDO E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoras: Vereadora **GONÇALA DA SILVA MARCELO** e Vereadora **MÁRCIA CRISTINA DA SILVA**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS**, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia _____ **APROVOU** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos explosivos pirotécnicos sonoros em locais públicos e privados, abertos ou fechados em toda extensão do município e seus distritos.

§1° Para efeito dos dispositivos constantes no "*caput*" desse artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos sonoros:

I – os fogos de vista com estampido;

II – os fogos de estampido;

III – os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lagrimas, com bomba;

IV – as baterias;

V – os morteiros com tubos de ferro;

VI – rojões;

§2° Executar-se- á da proibição estabelecida no "*caput*" deste artigo os fogos silenciosos, desde que obedecidas, além de outras condições previstas nesta lei, as seguintes:

a) Fogos de vista, sem estampido;
b) Balões pirotécnicos sem estampido
c) Foguetes com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba;
d) "*pots- a – feu'*, "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outros equiparáveis.

Art. 2º. A constatação da utilização do material proibido, descrito no artigo primeiro, implicará na sua apreensão imediata pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O material será às expensas do proprietário dos fogos de artifícios, removido de imediato para local seguro, onde a critério das autoridades públicas poderá ser inutilizado.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto nessa lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I – No caso de primeira constatação, notificação para cessar o ato de imediato.

II – No caso de reincidência, multa de 15 UFESP.

III – no caso de reincidência, a multa do inciso anterior será aplicada em dobro.

Parágrafo único. A punibilidade para venda de fogos para menores esta imputada no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 244 da Lei nº 8.069/90.

Art. 4º. Aplicam-se todas as sanções previstas nesta lei, bem como a apreensão imediata dos artifícios, a condução imediata à delegacia, para a lavratura do respectivo Termo Circunstanciado por importunação e perturbação do sossego, este, objeto de proteção desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Câmara Municipal de Pradópolis, em 05 de agosto de 2021.

GONÇALA DA SILVA MARCELO
VEREADORA

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA
VEREADORA